

## **CADERNO DE ENCARGOS**

## **CONSULTA PRÉVIA**

ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

---



## ÍNDICE

### Capítulo I - Especificações técnicas gerais..... 4

- Cláusula 1.ª – Objeto
- Cláusula 2.ª – Contrato
- Cláusula 3.ª - Prazo

### Capítulo II - Obrigações contratuais ..... 6

#### Secção I - Obrigações do prestador de serviços

- Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço
- Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço
- Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço
- Cláusula 8.ª - Elementos a entregar pelo prestador de serviços
- Cláusula 9.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
- Cláusula 10.ª - Patentes, Licenças e marcas registadas
- Cláusula 11.ª - Transferência de propriedade
- Cláusula 12.ª - Conformidade e garantia técnica

#### Subsecção II - Dever de sigilo

- Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo

## **Secção II - Obrigações do Município de Santa Cruz**

- Cláusula 15.<sup>a</sup> - Preço contratual
- Cláusula 16.<sup>a</sup> - Parâmetro Base do Preço Contratual
- Cláusula 17.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

## **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução ..... 14**

- Cláusula 18.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais
- Cláusula 19.<sup>a</sup> - Força maior
- Cláusula 20.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 21.<sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços

## **Capítulo IV - Disposições técnicas ..... 18**

- Cláusula 22.<sup>a</sup> - Enquadramento legal
- Cláusula 23.<sup>a</sup> - Objetivo
- Cláusula 24.<sup>a</sup> - Elementos a fornecer pelo Município de Santa Cruz
- Cláusula 25.<sup>a</sup> - Conteúdo Material
- Cláusula 26.<sup>a</sup> - Conteúdo Documental
- Cláusula 27.<sup>a</sup> - Apresentação do trabalho
- Cláusula 28.<sup>a</sup> - Controlo de Qualidade (Geográfica /Espacial e Alfanumérica)

## **Capítulo V**

## **Outros elementos a elaborar pelo adjudicatário no processo de revisão ..... 27**

- Cláusula 29.<sup>a</sup> - Elaboração de Conteúdo Documental

**Capítulo VI - Características do prestador de serviços ..... 28**

- Cláusula 30.<sup>a</sup> - Experiência técnica
- Cláusula 31.<sup>a</sup> - Composição da equipa de trabalho
- Cláusula 32.<sup>a</sup> - Coordenador de equipa

**Capítulo VII - Caução e seguros ..... 29**

- Cláusula 33.<sup>a</sup> - Execução da caução
- Cláusula 34.<sup>a</sup> – Seguros

**Capítulo VIII - Resolução de litígios ..... 31**

- Cláusula 35.<sup>a</sup> - Foro competente

**Capítulo IX - Disposições finais ..... 31**

- Cláusula 36.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão de posição contratual
- Cláusula 37.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações
- Cláusula 38.<sup>a</sup> - Contagem de prazos
- Cláusula 39.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

## **Caderno de Encargos**

### **Capítulo I - Especificações técnicas gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, nos termos da Lei em vigor, e abrange todos os estudos e propostas técnicas que a integram.

2 – A natureza deste procedimento – Consulta Prévia – respeita o disposto nos artigos 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que aprovou a adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias (seguidos) e até à conclusão de todos os serviços e quando e se encontre em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – O prazo referido no número anterior corresponde ao prazo para elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz e contempla as seguintes fases:

a) Fase 1: Revisão dos Estudos de Caracterização, Diagnóstico e Pré Proposta;

b) Fase 2: Proposta de Plano – Conferência de Serviços – Concertação;

c) Fase 3: Discussão Pública – Versão Final do Plano.

3 – Após a conclusão técnica dos trabalhos, a equipa fica obrigada a introduzir todas as retificações decorrentes de erros e/ou omissões imputáveis, até à sua publicação em Diário da República.

4 – No caso de o Município de Santa Cruz concluir pela não conformidade de uma das fases referidas no n.º 2 do presente artigo, ou pela necessidade de as complementar ou alterar, tal facto será comunicado ao prestador de serviços para que este saneie as insuficiências verificadas, no prazo de 15 dias, ou no prazo a acordar entre as partes.

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do prestador de serviços

##### Subsecção I

##### Disposições Gerais

##### Clausula 4.ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados com a observância das normas vigentes e que se relacionem com os trabalhos em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do presente Caderno de Encargos, proposta apresentada e custo de adjudicação a celebrar;
- c) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, respeitando o prazo e preço contratados;
- d) Realizar, no mínimo, uma reunião de trabalho mensal, nas instalações do Município de Santa Cruz que contará com a presença do coordenador da equipa;
- e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Município de Santa Cruz;
- f) Disponibilizar o(s) técnico (s) e o coordenador da equipa projetista com qualificação técnico-científica adequada, bem como toda a documentação necessária para garantir a correta articulação entre esta e o Município de Santa Cruz;

- g) Indicar o (s) técnico(s) a quem, em qualquer momento, podem ser solicitados esclarecimentos;
- h) Expor os trabalhos e esclarecer quaisquer dúvidas do Executivo Municipal e da Comissão de Acompanhamento, nas sessões de esclarecimento prévias, discussões públicas, sessões de esclarecimento públicas e da Assembleia Municipal, em que a apresentação e aprovação das diferentes fases estiver agendada;
- i) Preparar a documentação necessária no período de discussão pública e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- j) Cumprir os procedimentos de elaboração definidos pela Direção Regional do Ordenamento do Território e pela Secretaria Regional do Ambiente, dos Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

#### Cláusula 5.ª

##### **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1: Revisão dos Estudos de Caracterização, Diagnóstico e Pré Proposta;
- b) Fase 2: Proposta de Plano – Conferência de Serviços – Concertação;
- c) Fase 3: Discussão Pública – Versão Final do Plano.

#### Cláusula 6.ª

##### **Forma de prestação do serviço**

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Santa Cruz, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser objeto de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, com antecedência não inferior a 8 dias (seguidos) o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 7.ª

##### **Prazo de prestação do serviço**

1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo – ao presente Caderno de Encargos, no prazo indicado na sua proposta, a contar da data da celebração do contrato e de acordo com as seguintes fases:

- a) Fase 1: Revisão dos Estudos de Caracterização, Diagnóstico e Pré Proposta;
- b) Fase 2: Proposta de Plano – Conferência de Serviços – Concertação;
- c) Fase 3: Discussão Pública – Versão Final do Plano.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Santa Cruz ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### Cláusula 8.ª

##### **Elementos a entregar pelo prestador de serviços**

1 – O prestador de serviço entrega ao Município de Santa Cruz, em cada uma das fases a elaboração do estudo, 2 (dois) exemplares completos do processo em formato de papel e 1 (um) exemplar em suporte digital CD/DVD com ficheiros originais editável e em pdf, para efeitos de análise prévia.

2 – O prestador de serviços obriga-se a fornecer ao Município de Santa Cruz novos exemplares completos do processo, nas mesmas condições referidas no número

anterior, sempre que da apreciação do processo resulte a introdução de alterações, correções ou melhorias.

3 – Ultrapassando o referido nos pontos anteriores, o prestador de serviços deverá ainda entregar, em cada uma das fases, 5 (cinco) exemplares completos em suporte papel e 1 (um) exemplar em suporte digital (ficheiros editáveis e pdf) para procedimentos inerentes às deliberações camarárias, sem prejuízo do número de exemplares que venha a ser exigível para efeitos de consulta às entidades externas, à comissão de acompanhamento e aprovação por parte da Assembleia Municipal.

4 – O formato digital dos documentos obedece às seguintes características:

a) A parte escrita em formato DOC, XLS ou compatível;

b) A parte gráfica do estudo deverá ser fornecida em DWG, SHAPEFILE e MDB.

5 – O prestador de serviços cede ao Município de Santa Cruz a propriedade do trabalho contratado, devendo proceder à entrega de toda a informação base e dos documentos originais com eles relacionados.

#### Cláusula 9.ª

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1 – No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Santa Cruz procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo IV do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Santa Cruz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município de Santa Cruz a que se refere o n.º 1 não comprovar conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos no Capítulo IV do presente Caderno de Encargos, o Município de Santa Cruz deve disso informar, por escrito, o prestador de serviço.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santa Cruz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Santa Cruz procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Município de Santa Cruz a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo IV do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Santa Cruz.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Patentes, Licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o Município de Santa Cruz venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços obriga-se a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### Cláusula 11.ª

##### **Transferência de propriedade**

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Santa Cruz, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 12.ª

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II

##### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 13.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 14.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

#### Secção II

##### **Obrigações do Município de Santa Cruz**

#### Cláusula 15.ª

##### **Preço contratual**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santa Cruz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,

(incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 – O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Pela Fase 1: Revisão dos Estudos de Caracterização, Diagnóstico e Pré Proposta - 30%;
- b) Pela Fase 2: Proposta de Plano – Conferência de Serviços – Concertação - 20%;
- c) Pela Fase 3: Discussão Pública – Versão Final do Plano - 50%.

#### Cláusula 16.ª

##### **Parâmetro Base do Preço Contratual**

O preço máximo que o Município de Santa Cruz se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de 101.200,00€ (cento e um mil e duzentos euros).

#### Cláusula 17.ª

##### **Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Santa Cruz, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Santa Cruz das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município de Santa Cruz;
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santa Cruz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até:

i) 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 10 dias (dias seguidos) e por cada dia de atraso;

ii) 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos 10 dias (dias seguidos) subsequentes e por cada dia de atraso;

iii) 3 ‰ (três por mil) do valor da adjudicação nos dias subsequentes aos previstos na alínea anterior e por cada dia de atraso.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Santa Cruz pode exigir uma pena pecuniária de até:

i) 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 10 dias (dias seguidos) e por cada dia de atraso;

ii) 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos 10 dias (dias seguidos) subsequentes e por cada dia de atraso;

iii) 3 ‰ (três por mil) do valor da adjudicação nos dias subsequentes aos previstos na alínea anterior e por cada dia de atraso.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santa Cruz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Santa Cruz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santa Cruz exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 19.ª

##### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

*a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatório ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santa Cruz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 60 dias (seguidos) ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Quando se verifica que o objeto do contrato, não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 21.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 ano ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial;

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Santa Cruz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## Capítulo IV

### Disposições técnicas

#### Cláusula 22.ª

#### Enquadramento legal

1 – O presente procedimento concursal encontra-se enquadrado no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, e dá cumprimento aos pressupostos legais consagrados no Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho bem como na legislação subsidiária - que se encontre em vigor à data da entrega da proposta à entidade contratante - no âmbito do ordenamento do território e urbanismo.

2 - O Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, de forma genérica, deve consagrar as orientações e normas constantes na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto), na sua versão à data da assinatura do contrato.

#### Cláusula 23.ª

#### Objetivo

1 – Com a Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, pretende-se adequar este instrumento ao novo regime jurídico vigente, e às orientações estratégicas definidas pelas políticas setoriais de âmbito regional e nacional, sobretudo através da revisão das estratégias e da política municipal no âmbito do ordenamento do território.

2 – Por forma a promover um desenvolvimento territorial sustentável e homogéneo, que tenha em consideração os constrangimentos existentes e proceda à otimização das potencialidades e da diversidade territorial, é pretendido dotar o processo planeamento e de gestão urbanística, com os mecanismos e/ou instrumentos de gestão territorial que permitam articular a situação existente com as perspetivas futuras.

3 – A revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz tem como objetivos, os especificados no artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 18/2017/M de 27 de junho, na sua atual redação, bem como os pressupostos e as diretrizes atualmente preconizadas e/ou vertidas nos planos hierarquicamente superiores, devendo estabelecer:

- a) A tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido no programa regional, nos programas setoriais e especiais;
- b) A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local;
- c) A base de uma gestão programada do território municipal;
- d) A definição da estrutura ecológica municipal para efeitos de proteção e de valorização ambiental;
- e) Os princípios e as regras de garantia da qualidade ambiental, da integridade paisagística e da preservação do património cultural;
- f) Os princípios e os critérios subjacentes a opções de localização de infraestruturas, de equipamentos de utilização coletiva e de serviços;
- g) Os critérios de localização e a distribuição das atividades industriais, de armazenagem e logística, turísticas, comerciais e de serviços, que decorrem da estratégia de desenvolvimento local;
- h) Os parâmetros de uso do solo;
- i) Os parâmetros de uso e fruição do espaço público;
- j) Outros indicadores relevantes para a elaboração dos demais planos territoriais

3 – O trabalho de Revisão do Plano deverá ainda fomentar e viabilizar a implementação do Sistemas de Informação Geográfica (SIG) em concreto a introdução de ferramentas SIG de apoio à gestão urbanística e implementação do PDM.

4 – As propostas técnicas, designadamente os elementos cartográficos e alfanuméricos, deverão ser disponibilizados em formato vetorial do tipo DWG e Shapefile, sendo a

informação alfanumérica apresentada, preferencialmente, em formato MDB ou XLS, de modo a serem compatíveis com o SIG a implementar pelo Município de Santa Cruz.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Elementos a fornecer pelo Município de Santa Cruz**

1 – O Município de Santa Cruz, no âmbito da presente prestação de serviços, deverá disponibilizar ao prestador de serviços a seguinte informação documental, estatística e cartográfica:

- a) Relatórios setoriais de caracterização, avaliação e diagnóstico da situação existente;
- b) Base de Dados Estatística e Geográfica (SIG);
- c) Carta Militar em formato vetorial (escala 1:25.000), para a totalidade do município de Santa Cruz;
- d) Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma da Madeira (COSRAM), do ano de 2010, em formato vetorial (escala: 1:25.000);
- e) Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica do Concelho, à escala 1/1000;
- f) Cartografia Digital Temática (ex. Carta Geológica, Estrutural, Geomorfológica ou Pedológica);
- g) Fotografias Aéreas Orto retificadas (Ortofotomapas);
- h) Cópia do PDM de Santa Cruz em vigor;
- i) Modelo Digital do Terreno;
- j) Mapa do Ruído do concelho de Santa Cruz;
- k) Carta Arqueológica do concelho de Santa Cruz;
- l) Cartas de Risco, Suscetibilidade, Perigosidade e Vulnerabilidade do concelho de Câmara de Santa Cruz
- m) Carta do Património do concelho de Santa Cruz;

- n) Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica;
- o) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Conteúdo Material**

1 – De acordo com o disposto no artigo 78.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho o Plano Diretor Municipal define o modelo de organização municipal do território, devendo estabelecer os seguintes conteúdos materiais:

- a) A caracterização, ou a sua atualização, económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- b) Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;
- c) Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessários à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
- d) A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes de solo rústico e de solo urbano e das categorias e subcategorias de espaços;
- e) A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;

- f) A identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos;
- g) A identificação das áreas urbanas, com a delimitação do perímetro urbano, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como a delimitação das áreas a reabilitar ou a regenerar, e as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas;
- h) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- i) Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;
- j) Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
- k) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando, para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- m) A identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;

- n) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo;
- o) As condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- p) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
- q) A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;
- r) O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

#### Cláusula 26.ª

#### Conteúdo Documental

1 – No que concerne ao conteúdo documental, e conforme consagrado no artigo 79.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho, o Plano Diretor Municipal é composto por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;
- c) Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 – O plano diretor municipal é acompanhado por:

a) Relatório, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;

b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;

c) Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias da Região e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções da Região e das intervenções municipais previstas a longo prazo;

d) Plano de financiamento e a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

3 – O plano diretor municipal é, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

a) Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município e a indicação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município;

b) Planta da situação existente com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;

c) Planta de compromissos urbanísticos e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;

- d) Mapa de ruído;
- e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- f) Ficha dos dados estatísticos em modelo a disponibilizar pela direção regional com a tutela do ordenamento do território.

Cláusula 27.ª

**Apresentação do trabalho**

1 – Todos os documentos técnicos que constituem o processo de revisão do Plano Diretor Municipal ou versões preliminares, serão entregues em dossier com as peças escritas, em folhas A4 e os desenhos dobrados também em formato A4, no número de exemplares necessários a fornecer às entidades que constituem a Comissão de Acompanhamento, bem como 5 (cinco) exemplares completos em suporte papel e 1 (um) suporte digital (ficheiros editáveis e pdf).

2 – Devem ainda ser considerados válidos todos os procedimentos a seguir descritos:

a) A cartografia base deverá ser enriquecida com a informação específica do PDM, sem comprometer a informação original, atento ao disposto no Decreto regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio;

b) As categorias e subcategorias de espaços serão representadas tendo em conta as recomendações técnicas da Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), para a elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território em suporte SIG, bem como a “Simbologia e sistematização gráfica a utilizar no PDM” (disponível no website da DGOTDU, atento ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;

c) Todos os ficheiros gráficos a elaborar deverão permitir a sobreposição exata não só de toda a informação geográfica neles contida, mas também da legenda, moldura e logótipo.

#### Cláusula 28.ª

##### Controlo de Qualidade (Geográfica /Espacial e Alfanumérica)

1 – O Município de Santa Cruz fica obrigado a efetuar o controlo de qualidade da informação num SIG de forma a garantir que a informação produzida está correta e atualizada.

2 – A apresentação e validação da informação vetorial e produtos cartográficos produzidos deve cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar conectividade entre elementos;
- b) Garantir a unidade dos elementos;
- c) Evitar a segmentação das entidades;
- d) Reduzir o excesso de vértices;
- e) Não existir cruzamento de linhas;
- f) Não apresentar polígonos abertos;
- g) Otimizar a colocação da toponímia;

3 - A apresentação e validação da informação vetorial e produtos cartográficos produzidos deve atender:

- a) Às especificações - Normas Técnicas da Direção Geral do Ordenamento do Território e desenvolvimento Urbano – “DGOTDU - Simbologia e Sistematização Gráfica a utilizar nos Planos Diretores Municipais”;
- b) Considerar as diferenças geométricas entre folhas adjacentes (traçados e simbologias).

4 – Não serão permitidos erros de:

- a) Geometria;
- b) Sistema de referência;

- c) Organização e divisão dos níveis de informação;
- d) Classificação dos dados;
- e) Ligação entre folhas;
- f) Atributos gráficos (simbologia, cor, espessura, etc.).

5 – É obrigatório o preenchimento de metadados, os quais descrevem a linhagem e atualidade dos dados produzidos.

## Capítulo V

### Outros elementos a elaborar pelo adjudicatário no processo de revisão

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### Elaboração de Conteúdo Documental

1 – No âmbito da elaboração de Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz e conforme previsto na Cláusula 26.<sup>a</sup>, deve ainda ser considerado:

- a) Elaboração do Mapa do Ruído, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.
- b) Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o Decreto-Lei DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação ambiental dos planos e programas.

## Capítulo VI

### Caraterísticas do prestador de serviços

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Experiência técnica

O prestador de serviços deve ter experiência comprovada na realização de planos em territórios insulares.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### Composição da equipa de trabalho

1 – Considerando o âmbito multidisciplinar que define o objeto deste trabalho, exige-se que o corpo técnico integre recursos humanos qualificados em diferentes áreas, integrando técnicos com formação específica e experiência de trabalho em áreas fundamentais como:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Arquitetura Paisagista;
- c) Economia/Desenvolvimento Regional;
- d) Direito;
- e) Engenharia (edifícios, infraestruturas, hidráulica);
- f) Ciências Sociais e Humanas;
- g) Turismo;
- h) Geografia (Ambiente, Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica);

i) Outras que se revelem indispensáveis ou aconselháveis ao correto desenvolvimento deste trabalho.

2 – A coordenação técnica do trabalho deverá ser a indicada entre os elementos da equipa, e com conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e realização de trabalhos desta natureza.

#### Cláusula 32.ª

##### **Coordenador de equipa**

1 – A equipa de trabalho deve ser composta por um elemento com função de coordenado.

2 – O coordenador de equipa é, para todos os efeitos, o responsável da equipa de trabalho perante o Município de Santa Cruz, bem como pela prossecução de todas as ações e procedimentos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

3 – O coordenador de equipa deve possuir uma formação académica transversal às áreas associadas à presente prestação de serviços, com um mínimo de 25 anos de experiência profissional comprovada, e ser membro da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

#### Capítulo VII

##### **Caução e seguros**

#### Cláusula 33.ª

##### **Execução da caução**

1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Santa Cruz, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o

pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Santa Cruz não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação do Município de Santa Cruz para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 34.ª

##### **Seguros**

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Responsabilidade civil dos autores de projetos.

2 – O Município de Santa Cruz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 15 dias (seguidos).

## Capítulo VIII

### Resolução de litígios

#### Cláusula 35.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo IX

### Disposições finais

#### Cláusula 36.ª

#### Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 37.ª

#### Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – Qualquer alteração da constituição nominal da equipa, deve ser comunicada à outra parte.

4 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 38.ª**

**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 39.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.